



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CAMPUS TOLEDO - MEDICINA

**REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE
DO CURSO DE MEDICINA - CAMPUS TOLEDO**

O Colegiado do Curso de Medicina da Universidade Federal do Paraná (UFPR), Campus Toledo, conforme aprovado na reunião do dia 09/03/2022, e de acordo com o Artigo 7º da Resolução nº 75/09 CEPE, atualizada pela Resolução nº 34/11 CEPE, resolve implementar o regimento **para composição e atividades** de seu Núcleo Docente Estruturante.

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) constitui segmento de estrutura de gestão acadêmica com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria de qualquer matéria de natureza acadêmica e pedagógica, sendo corresponsável pela construção, implementação, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

Art. 2º O presente instrumento tem por finalidade normatizar a composição e as atividades do NDE do Curso de Medicina, Campus Toledo.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º São atribuições do NDE:

- I - Acompanhar e avaliar a implementação, a execução e a atualização do PPC;
- II - Realizar análise constante do desenvolvimento das atividades relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem de forma a contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso;
- III - Criar instrumentos que possam avaliar o processo de ensino-aprendizagem;
- IV - Analisar, periodicamente, as fichas 1 e 2 dos módulos/disciplinas;
- V - Propor mudanças nas atividades didático-pedagógicas (corpo docente), curriculares (matriz e conteúdos) e de aprendizagem;

VI - Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular;

VII - Apoiar e assessorar a Coordenação e o Colegiado do Curso nas questões de natureza acadêmica e pedagógica;

VIII - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IX - Zelar pelo cumprimento da Diretriz Curricular Nacional (DCN) para o Curso de Graduação em Medicina.

Parágrafo único. Todas as proposições e recomendações deliberadas pelo NDE deverão ser apresentadas, discutidas e aprovadas pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 4º No que se refere a natureza, periodicidade e convocação das reuniões, fica estabelecido que:

I - Será realizada 01 (uma) reunião ordinária por mês;

II - O calendário das reuniões deverá ser planejado, semestralmente, acompanhando os respectivos períodos letivos;

III - O calendário do semestre letivo seguinte deverá ser discutido e aprovado na última reunião do semestre letivo que se encerra;

IV - Preferencialmente, as reuniões do NDE deverão acontecer com 15 (quinze) dias de antecedência das reuniões ordinárias de Colegiado de Curso;

V - Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas conforme demanda do Colegiado e/ou da Coordenação;

VI - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

VII - As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser encaminhadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 5º No que se refere ao rito das reuniões, fica estabelecido que:

I - O quorum mínimo para as reuniões é de 60% dos membros;

II - As ausências deverão ser justificadas por e-mail;

III - As reuniões deverão ser presididas pelo Coordenador do curso. Na ausência deste, fica responsável pela condução da reunião, em ordem: o membro que está há mais tempo no NDE; o membro com maior tempo de atuação na UFPR;

IV - As reuniões serão documentadas por ata lavrada que deverá ser aprovada e assinada pelos membros na reunião seguinte;

V - Cabe ao Presidente determinar se haverá ou não abertura para inclusão de pontos de pauta;

VI - A pauta de reunião deverá, obrigatoriamente, ser iniciada com a leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

VII - As propostas discutidas, quando necessário, serão submetidas à votação sendo consideradas aprovadas aquelas com maioria simples dos votos. Em caso de empate, o voto de qualidade caberá ao Presidente;

VIII - O NDE poderá convidar participantes externos para esclarecimentos de assuntos específicos. Os convidados não terão direito a voto.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO E RENOVAÇÃO

Art. 6º O NDE será composto por:

I - Obrigatoriamente pelo Coordenador(a) do Curso;

II - Pelo menos mais 04 (quatro) docentes que serão indicados pelo Colegiado de Curso;

III - Para composição do NDE deverão ser observados os seguintes pré-requisitos:

a) No mínimo 60% dos membros deverão ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *Strictu Sensu*;

b) No mínimo 40% devem ter formação em Medicina;

c) No mínimo 40% representantes das disciplinas clínicas com formação em medicina;

d) No mínimo 20% em regime de trabalho integral;

e) Pertencer ao quadro permanente de docentes do Curso;

f) Preferencialmente com maior experiência docente na instituição.

Art. 7º Sobre a duração do mandato e renovação:

I - O mandato terá duração de 02 (dois) prorrogáveis por mais 02 (dois) anos;

II - A renovação dos membros do NDE ocorrerá a cada dois anos juntamente com a eleição da Coordenação do Curso;

III - Para renovação serão observados os seguintes critérios:

- a) Coordenador eleito ou reeleito;
 - b) Permanência de 50% dos atuais membros desde que não ultrapassem o período de 04 (quatro anos);
 - c) Troca de 50% dos demais membros;
- IV - Os novos membros serão indicados/eleitos pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º O(a) Coordenador(a) do Curso exercerá a Presidência do NDE durante o seu mandato.

Parágrafo único. Em caso de ausência, o presidente do NDE será substituído pelo Decano do NDE.

Art. 9º Compete à Presidência do NDE:

- I - Convocar e presidir as reuniões;
- II - Voto de qualidade;
- III - Representar o NDE junto aos órgãos da UFPR;
- IV - Encaminhar as proposições e recomendações do NDE às instâncias cabíveis;
- V - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser discutida pelo NDE;
- VI - Coordenar a integração do NDE com os demais setores da UFPR;
- VII - Apresentar as atas das reuniões do NDE nas reuniões de Colegiado.

CAPÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 10º. Os casos omissos a este regimento serão discutidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 11º. O presente Regimento entra em vigor após a aprovação pelo Colegiado do Curso de Medicina.